



Prefeitura Municipal

Publicado automaticamente no Diário

_____ de ____/____/____

Horário: _____

Divisão de Protocolo Legislativo

Dê-se encaminhamento regimental.

Sala das Sessões, ____/____/____

Presidente

Curitiba, 16 de novembro de 2023.

MENSAGEM Nº 062

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que "**Acrescenta o art. 38-A à Lei nº 15.072, de 26 de novembro de 2017, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Curitiba**".

O projeto de lei ora encaminhado visa alterar alguns dispositivos da Lei que trata da instituição do Regime de Previdência Complementar como parte do Sistema de Seguridade Social dos Servidores do Município de Curitiba, o qual se encontra em processo de gradual modernização.

A Entidade Fechada de Previdência Complementar ainda não gera recursos suficientes para o seu custeio, tendo em vista que ainda não possui um volume patrimonial apto para manter regular funcionamento autossuficiente.

O crescimento da Fundação, entretanto, já aponta para significativa economia ao Cofre municipal e concreta perspectiva de, em médio e longo prazo, equilibrar o sistema de proteção social dos servidores e afastar de vez os hoje constantes equacionamentos de déficits atuariais do Regime Próprio de Previdência Social, que têm peso significativo no orçamento do Município.

Sem embargo, não há ainda previsão legal de regular fonte de custeio para a continuidade do funcionamento da CURITIBAPREV, justamente o que se pretende corrigir, dentre outras questões, com o ora encaminhado Projeto de Lei.

Mister não perder de vista que, conforme previsão legal expressa, tão logo a Entidade alcance seu ponto de equilíbrio entre custo e fontes próprias de custeio, toda a verba vertida pelo Município para a CURITIBAPREV será restituída em valores corrigidos monetariamente.

Portanto, o mote do presente pedido de tramitação em regime de urgência é evitar solução de continuidade no projeto que garante, em futuro próximo, a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal como um todo, e que terá efeitos benéficos aos servidores públicos, à gestão municipal e, em última análise, aos cidadãos de Curitiba que, afinal, são os formadores do orçamento da Cidade.

Assim a proposição de inclusão do art. 38-A visa resolver a questão do custeio do Regime de Previdência Complementar do Município de Curitiba integrante do Sistema de Seguridade Social dos Servidores do Município de Curitiba, conforme art. 3º da Lei nº 15.152, de 2017.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito de Curitiba

Excelentíssimo Senhor

Vereador Marcelo Fachinello

Presidente da Câmara Municipal de Curitiba
Curitiba - PR

PROPOSIÇÃO Nº 005.00209.2023

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Acrescenta art. 38-A na Lei nº 15.072, de 26 de novembro de 2017, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Curitiba.

Art. 1º A Lei nº 15.072, de 26 de novembro de 2017, fica acrescida de art. 38-A, com a seguinte redação:

"Art. 38-A. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse financeiro, a título de adiantamento, para custeio administrativo da CuritibaPrev no percentual de até 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor do somatório da remuneração base de cálculo de contribuição previdenciária de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

